



**TERMO DE CONTRATO nº. 075/2017**

Processo Licitatório nº 043/2017  
Pregão Presencial nº 027/2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S. LORINI ME.**

**I - CONTRATANTES:** "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, inscrita no CGC/MF sob o n.º 11.179.976/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **S.LORINI – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Jardelino Jose Moreira, nº 2656, Vila Rosa, cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 15.667.691/0001-59, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a **Secretária Municipal de Saúde Senhora VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, Portadora Cédula de Identidade RG n.º 890.923 SSP/MS e do CPF/MF n.º. 829.611.401-10, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Iguatemi, nº 527 e a CONTRATADA a Sr.ª **SILVIA LORINI**, brasileira, comerciante, Portadora Cédula de Identidade RG n.º 3.759.068-1 SSP/PR e do CPF/MF n.º. 488.140.329-04, residente e domiciliada na Rua Jardelino José Moreira, n.º 2656, Vila Rosa, Iguatemi/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 043/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 027/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

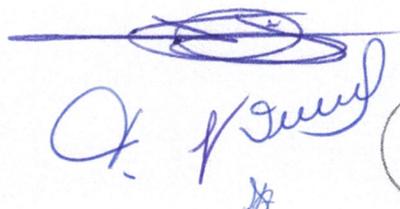
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de serviços de empresa/laboratório para confecção de próteses dentárias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.**

1.2 Relação dos itens

Itens	Especificação do item	Quant	Unid	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
01	PRÓTESE TOTAL (PT) ACRILIZADA - CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA COM DENTES COM ASSEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLAPRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. INCLUI: PLACA DEMORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM, ACRILIZAÇÃO E REEMBASAMENTO. E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR), ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO, ACRILIZADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL ROSA DE ALTA RESISTÊNCIA E DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLAPRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. INCLUI: PLACA DEMORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM, ACRILIZAÇÃO E REEMBASAMENTO.	350	Und	R\$ 255,00	R\$ 89.250,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

  
1



**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

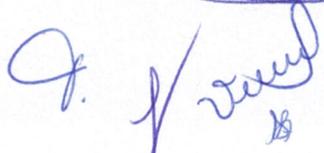
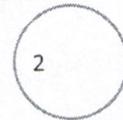
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

- 3.1 Fornecer as próteses em conformidade com o Termo de Referência;
- 3.2 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- 3.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 3.4 Submeter-se à fiscalização da PMJ, através do setor competente, que acompanhará a produção mensal das próteses, e que mensalmente irá autorizar ao contratado a confecção das mesmas conforme demanda, existente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 3.5 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas;
- 3.6 O serviço de execução das próteses dentárias deverá ser realizado junto à empresa/laboratório contratado, sendo que a entrega das próteses dentárias, incluídas as provas que serão necessárias, deverá ser feita junto à Unidade Central de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação;**
- 3.7 Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissional da Secretaria de Saúde, em consultório do Município;
- 3.8 O Município de Japorã/MS, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição; em caso de substituição devesa ocorrer no prazo máximo de dez (10) dias.
- 3.9 Fica a cargo da empresa/laboratório de prótese dentária o recolhimento e transporte dos modelos de gesso vazados no município, que terá dia da semana estabelecido em reunião com a coordenação de odontologia após assinatura do Contrato.
- 3.10 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável.



**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

#### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **26/06/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício



subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0006.2034.00 Gestão das Ações de média e Alta Complexidade

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

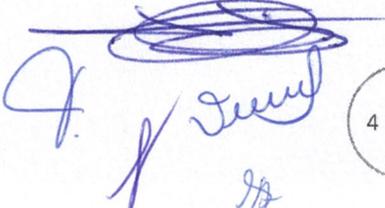
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

  
4



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

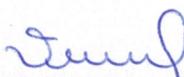
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

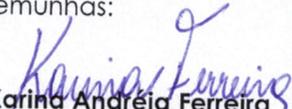
JAPORÃ/MS, 26 de junho de 2017.

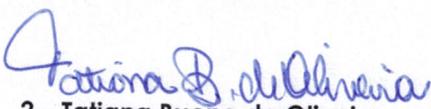
  
**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretária Municipal de Saúde**

  
**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

  
**S. LORINI ME CONTRATADO**  
**SILVIA LORINI**  
**(Contratado)**

Testemunhas:

  
1 - Karina Andréia Ferreira  
CPF n.º 019.249.251-92

  
2 - Tatiana Bueno de Oliveira  
CPF n.º 054.393.431-48